TERMO DE REFERÊNCIA

# OBJETO

**Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção de 02 (dois) reservatórios metálicos (R1 – 939m³ e R2 – 479 m³) incluindo execução da fundação e montagem de reservatórios metálicos, com fundação, laje de fundo (piso) em concreto armado, próprio para armazenamento e distribuição de água potável para a população de Juiz de Fora. Tem instalação prevista no mesmo terreno onde atualmente está instalado o reservatório "Bairu", no bairro de mesmo nome.**

# JUSTIFICATIVA

O reservatório "Bairu", sustentado por elevatória, tem uma zona de abastecimento muito extensa, não conseguindo suprir as principais necessidades dessa área no sentido de manter as redes de distribuição de água pressurizadas de modo a realizar um abastecimento ininterrupto.

A necessidade de um novo projeto de reservação/distribuição de água para essa região, com reservatórios de maior capacidade fica demonstrada a partir de análises da área de sua zona de abastecimento, quando da necessidade de manutenção nas elevatórias ou mesmo na falta de energia elétrica, ocasiões em que a alimentação do reservatório é interrompida prejudicando os Usuários. A função dos reservatórios nesses casos de garantir a pressurização das redes de distribuição de água não é feita satisfatoriamente, pois a capacidade de reservação é pequena e seu volume de água é consumido em poucas horas.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

# RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA, diretamente de uma conta com destinação específica para o "programa de controle de perdas" onde há a supervisão da ARSAE na liberação desses recursos.

# ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A especificação técnica do objeto deste certame, encontra-se no arquivo "ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA” que integra este Edital, que contém memorial descritivo, projetos, orçamento, matriz de risco e cronograma físico-financeiro.

# VALORES ESTIMADOS

* 1. **Justificativa para a publicidade do Valor Estimado:**

Justifica-se a publicidade por se tratar de uma obra de engenharia para construção de reservatórios metálicos com projetos básico / executivo e quantitativos de planilha bem definidos, modalidade **empreitada por preço Global** e julgamento pelo **maior percentual de desconto único** que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento.

* 1. **- Valor Estimado da Obra:**

Conforme art. 23, do RILC: O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia foi obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

# Os valores estimados para a contratação foram apurados através de custos unitários de insumos ou serviços conforme discriminado na planilha de orçamento que integra o Anexo I.

O valor total estimado é de **R$ 1.526.794,26**(Um milhão quinhentos e vinte e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme discriminado na planilha de orçamento.

# MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

* 1. **Medições**

6.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

6.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

6.1.3 As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 6.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

**6.2.DO PAGAMENTO**

6.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos a execução dos serviços e aos compromissos assumidos, através de medições mensais 30 (trinta)dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

6.2.1.1 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

6.2.1.2 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.

6.2.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.2.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

1. Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
3. Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados)constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
4. Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da PrevidênciaSocial – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
5. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

6.2.3.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura;

6.2.3.2. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

6.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

6.2.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.

6.2.6 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *“pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

* + 1. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
    2. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
    3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo, no Edital e em seus anexos.
   2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
   3. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
   4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Projeto Executivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
   5. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
   6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
   7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
   8. Encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (smt@cesama.com.br), os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:
2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
3. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação;
4. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
5. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
6. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;
   * 1. Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 7.8, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.
     2. A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no item 7.8.
   1. Indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.
7. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
   1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
   2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
   4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.
8. **JULGAMENTO**

9.1. Esta licitação terá o critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DEDESCONTO ÚNICO** que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento da CESAMA e Regime de Execução **Empreitada por preço Global.**

**10. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA / HABILITAÇÃO**

10.1 Na proposta deverá ser apresentado somente o percentual de desconto ofertado.

10.2 Para habilitação, a licitante deverá apresentar:

1. Certidão de registro da empresa licitante e do seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem. O visto do CREA/MG será solicitado ao vencedor da licitação.
2. Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico da empresa licitante na data da apresentação dos documentos de Habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou contratado.
3. Comprovação de aptidão para desempenho da empresa licitante ou do seu responsável técnico, feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
4. **O(s) atestado(s) exigidos na alínea "c", deve(m) comprovar a execução de reservatório(s) com capacidade de no mínimo 50% do volume do maior reservatório objeto deste Termo de referência, ou seja: no mínimo 469 m³ de capacidade volumétrica.**

**11. PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital.

**12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

* 1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
  2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
  3. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
  4. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.
  5. Ocorrendo a hipótese descrita no item 12.4, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 87 do RILC ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
  6. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA.
  7. A vigência do Contrato será a partir da data da sua assinatura até **90 (noventa) dias** após o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.
     1. O prazo de execução do objeto será de **6 (seis)** meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.
     2. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços os documentos exigidos no item 7.8 deste Termo.

12.8. O contrato será executado sob o Regime de Execução **Empreitada por preço Global.**

12.9. O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidas no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

* 1. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

12.11. Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

12.12. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

12.13. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

12.14. A CONTRATADA poderá requerer à CESAMA autorização para subcontratação de alguns dos serviços que compõem a execução total do objeto deste Termo, limitados a 30% (trinta por cento) do valor total.Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

Observando que só poderá haver a subcontratação para os seguintes serviços:

- serviços de sondagem do terreno;

- serviços preliminares, base e fundação dos reservatórios;

- fornecimento e assentamento de tubulações e peças;

- serviços de estruturas de concreto, caixas de registros e drenagens;

- instalações elétricas e telemetria;

**Não será permitida a subcontratação de fornecimento, execução e montagem do reservatório.**

12.15. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.16. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme subitens 12.14 e 12.15, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CESAMA a regularidade jurídica / fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando estiverem relacionadas com o objeto do Contrato.

12.17. A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

**13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

* 1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
  2. Constituem motivos para rescisão do contrato os especificados nos art. 184 e seguinte do RILC.
  3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c. judicial, nos termos da legislação.

* 1. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.5 será de 90 (noventa) dias.
  3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
   3. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
   4. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 130 do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
   5. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   7. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Assinado no Original

**Rogério Rodrigues da Silva**

**Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras – DEFO**

Assinado no Original

**Lincoln Santos Lima**

**Gerente de Obras – GEOB**

Assinado no Original

**Marcelo Mello do Amaral**

**Diretor de Desenvolvimento e Expansão - DRDE**